



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 119 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1113/2020, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido Projeto de Lei visa aprovar e autorizar o Chefe Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$3.587.405,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais), para criação de dotação orçamentária na LOA/2020, com recursos destinados a atender as Resoluções SES/MG de nº 7.098, 7.112 e 7.176 que autorizam o repasse de recursos financeiros de investimentos em benefício dos Fundos Municipais de Saúde

As Resoluções nº 7.098/20, nº 7.112/20 e nº 7.176/20, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, definem o repasse de recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde. A transferência dos valores aos municípios visa à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, compra de veículos e custeio das ações de saúde, com o objetivo de expandir e consolidar o Sistema Único de Saúde (SUS). O repasse dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde garante ainda mais qualidade da Saúde em investimentos na Atenção Básica.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

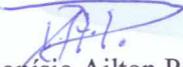
Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1113/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1113/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de novembro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário